



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 15504.015551/2008-30
Recurso Voluntário
Acórdão nº 2301-009.142 – 2ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 8 de junho de 2021
Recorrente TOQUE ESPECIAL INDUSTRIA E COM. LTDA
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/06/2003 a 31/07/2004

CONHECIMENTO. PRECLUSÃO.

Não se conhece da matéria que não tenha sido prequestionada na impugnação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam, os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

(documento assinado digitalmente)

Sheila Aires Cartaxo Gomes - Presidente

(documento assinado digitalmente)

João Maurício Vital - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: João Maurício Vital, Wesley Rocha, Paulo César Macedo Pessoa, Fernanda Melo Leal, Letícia Lacerda de Castro, Mônica Renata Mello Ferreira Stoll (suplente convocada), Maurício Dalri Timm do Valle, Sheila Aires Cartaxo Gomes (Presidente).

Relatório

Trata-se de lançamento de contribuições previdenciárias apuradas pelo confronto entre os valores declarados em Gfip e os valores efetivamente recolhidos, relativo à parte da empresa, ao SAT/RAT, aos contribuintes individuais e a terceiros, no período de 06/2003 a 07/2004.

A impugnação (e-fls. 57 a 60) foi considerada procedente em parte (e-fls. 306 a 309), ocasião em que foram excluídos os valores declarados nas Gfip que não foram submetidas à Autoridade Lançadora no curso da investigação fiscal e que eram menores do que os que constavam das folhas de pagamento. Na impugnação, foi contestado o lançamento relativo apenas às competências 05/2004 a 07/2004.

Manejou-se recurso voluntário (e-fls. 351 e 352) em que se alegou tão-somente *a exorbitância do percentual da multa da taxa de juros*.

É o relatório.

Voto

Conselheiro João Maurício Vital, Relator.

O recurso é tempestivo. Porém, não é possível dele conhecer, pois as matérias nele contidas não foram questionadas na impugnação e quedaram-se preclusas.

Conclusão

Voto por não conhecer do recurso voluntário.

(documento assinado digitalmente)

João Maurício Vital